



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 2.200, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Altera a redação do inciso I, do Art. 1º, e acrescenta os Parágrafos 1º e 2º ao Art. 3º, da Lei n.º 2.009, de 3 de agosto de 2016, que " Estabelece prioridade para a vacinação contra o vírus H1N1, no Município de Naviraí, Estado do Mato Grosso do Sul e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º O inciso I, do Art. 1º, da Lei 2.009, de 3 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º (...)

I - servidores da Educação lotados nas Unidades Escolares em funcionamento no município de Naviraí;"

Art. 2º Ficam acrescidos os Parágrafos 1º e 2º ao art. 3º, da Lei 2.009 de 3 de agosto de 2016, com as seguintes redações:

" Art. 3º (...)

§1º A vacinação dos profissionais enumerados nos incisos I e II do art. 1º da presente Lei deverá obrigatoriamente ser realizada no mesmo período de vacinação dos Professores, de acordo com o calendário estabelecido pelo Ministério da Saúde anualmente;

§2º A Prefeitura Municipal de Naviraí será responsável em fazer constar, obrigatoriamente, em todas as divulgações do calendário de vacinação, a expressão "servidores da educação em atividade nas Unidades Escolares", juntamente com as respectivas datas de vacinação."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 27 de junho de 2019.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Ref. Projeto de Lei nº 25/2019
Autor: Poder Legislativo Municipal